

**REGULAMENTO (CE) N.º 1494/2000 DA COMISSÃO**  
**de 10 de Julho de 2000**  
**que derroga o Regulamento (CE) n.º 1374/98, que estabelece regras de execução do regime de**  
**importação e que abre contingentes pautais no sector do leite e dos produtos lácteos**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos <sup>(1)</sup>, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1040/2000 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 29.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1374/98 da Comissão <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1491/2000 <sup>(4)</sup>, prevê que os contingentes pautais de importação incluídos nos acordos GATT/OMC e não especificados por país de origem sejam repartidos, em partes iguais, por dois semestres.
- (2) A apresentação dos pedidos de certificados de importação decorreu nos primeiros dez dias de Julho. Em virtude da data de adopção do Regulamento (CE) n.º 1491/2000, deve prorrogar-se o período de entrega dos pedidos de certificados. De modo a assegurar a continuidade do regime, é necessária a entrada em vigor imediata

do presente regulamento e a sua aplicação a partir de 1 de Julho de 2000.

- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Por derrogação ao n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1374/98, os pedidos de importação das quantidades referidas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1374/98, para o segundo semestre de 2000, podem ser entregues até 21 de Julho de 2000.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Julho de 2000.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 160 de 26.6.1999, p. 48.

<sup>(2)</sup> JO L 118 de 19.5.2000, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 185 de 30.6.1998, p. 21.

<sup>(4)</sup> JO L 168 de 8.7.2000, p. 10.